



Handwritten signature or initials.

EDITAL

CARTÓRIO NOTARIAL DE SEIA DE ANA CRISTINA DA FONSECA VEIGA, NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA ESTABELECIMENTO DE NOVO TRATO SUCESSIVO. -----

REQUERENTE - LUÍS ANTÓNIO DE STOOP CAMÕES TEIXEIRA GUERRA, casado com Ekaterina Teixeira Guerra, no regime da comunhão de adquiridos de acordo com o ordenamento jurídico português, natural da freguesia de Belém, concelho de Lisboa, residente na Rua do Bairro dos Adros, Póvoa Nova, número 27, 6270-221 São Martinho, Seia; -----

REQUERIDO – FUNDAÇÃO DO CASTELO DO CRATO, com o número de pessoa colectiva e matrícula comercial 503 882 488, com sede no Castelo Crato – Apart. 16, 7430-999 Crato. -----

-----A licenciada ANA CRISTINA DA FONSECA VEIGA, notária com Cartório na Avenida Doutor Afonso Costa, Edifício Ventura, 1º Esquerdo Frente, em Seia, FAZ SABER que correm ÉDITOS DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA DATA DA AFIXAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, NOTIFICANDO A ACIMA IDENTIFICADA FUNDAÇÃO DO CASTELO DO CRATO, com a seguinte pretensão do requerente: 1 - O requerente pretender fazer escritura de justificação, deduzindo o trato sucessivo, declarando-se dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem do Veículo de Marca SAAB, com a matrícula 00-37-LI, o qual se encontra registado a favor da aludida Fundação, na Conservatória do Registo Automóvel, nos termos do registo de propriedade com a apresentação dois mil quinhentos e oito de vinte e dois de abril de dois mil e cinco; por o ter o ter adquirido no início do ano de dois mil e doze por doação verbal da referida fundação, não tendo, todavia, nenhum documento ou declaração de venda que lhe permita registar o dito veiculo em seu nome, nem



ANA CRISTINA DA FONSECA VEIGA
NOTÁRIA
Cartório Notarial de Seia

152

tendo possibilidade de o obter pois a referida fundação não se encontra em atividade desde o falecimento do seu fundador e presidente António Maria da Calça e Pina Teixeira Guerra no final do ano de dois mil e doze, tendo apenas ocorrido a migração automática da referida fundação para a Conservatória do Registo Comercial, sem nunca terem sido registados os órgãos sociais da mesma.

-----Ao requerente resta-lhe o recurso à realização de escritura de justificação para reatamento do trato sucessivo titulando a posse e registando o referido veículo a seu favor com base na Usucapião. -----

----- Pelo que, nos termos do disposto no artigo 99º do Código do Notariado, se notifica o requerido, para os termos da pretensão do requerente. -----

-----Seia, 16 de fevereiro de 2026 -----

A Notária:



(Ana Cristina da Fonseca Veiga)